



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

CMA
Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2828
Livre nº _____ Fls. nº _____
Em 06 / 07 / 19

LEI Nº 2419 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Ass.: _____
Em _____
Livre nº _____ Fls. nº _____
Protocolo sob o nº _____
Câmara Municipal de Araruama

Reajusta o salário base do Magistério Público da Educação Básica, para aplicar o Piso Nacional no âmbito do Município de Araruama/RJ

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o salário base magistério público da educação básica do Município de Araruama com intuito de garantir o pagamento do Piso Nacional da categoria, nos moldes dos artigos 2º e 3º desta Lei e nos termos da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 2º A diferença equivalente a 57,39% entre o Piso Nacional de 2019 para o professor com carga horária de 25 horas que é de R\$ 1.598,59 (mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta e nove centavos) e o Piso Salarial Municipal que é de R\$ 1.015,68 (mil e quinze reais e sessenta e oito centavos) será paga em 3 (três) parcelas iguais e anuais de 19,13%.

§ 1º. a primeira parcela do reajuste de que trata o *caput* será paga a partir da competência do mês da publicação da presente Lei, a segunda parcela a partir da competência janeiro/2020 e a terceira parcela a partir da competência janeiro/2021.

§ 2º. Para fins de aplicação do disposto nesta lei, compreende-se por magistério público municipal os professores integrantes do respectivo quadro permanente.

§ 3º. O percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo estende-se aos professores em efetivo exercício no âmbito do magistério público municipal que compõe o seu quadro permanente.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º Fica assegurado que na implantação da segunda e terceira parcelas da diferença de que trata o artigo 2º da presente Lei, serão acrescidos os índices de reajuste do Piso Nacional correspondente aos exercícios 2019/2020 e 2020/2021, respectivamente.

Parágrafo único. O acréscimo de que trata o *caput* também observará o disposto no artigo 2º, § 3º desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 18 de julho de 2019.

Lívia Bello

“Lívia de Chiquinho”

Prefeita